



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 195/2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 18.030,00 (Dezoito mil e trinta reais), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, por meio do Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 10.000,00

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 8.030,00

Fonte de Recurso: 05.

Modalidade de Aplicação: 300.0145

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, e §3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atender a Portaria GM/MS nº 1.004, de 21 de julho de 2023, a qual define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2023/2024, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências, no valor de R\$ 17.676,00 (Dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais), complementado no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2023.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**